



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.004, DE 04 DE MAIO DE 2010.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CENTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, ESTADO DE SÃO PAULO.”

ALFREDO AMADOR TONELLO, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou o Projeto de Lei nº 016/2010, de autoria do Vereador Suplente Aildo Furlan, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Centro Cultural do Município de Brodowski, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Será transformado em Centro Cultural Municipal, o complexo arquitetônico ferroviário da cidade de Brodowski – S.P., composto pela antiga Estação Ferroviária e pelo antigo Armazém de Mercadorias, ambos da extinta Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, onde atualmente, estão instalados, respectivamente, o Departamento Municipal de Cultura e Turismo e o Terminal Rodoviário.

Artigo 3º - O Centro Cultural Municipal, criado através da presente Lei, servirá para instalação de atividades na área da cultura e do turismo, através do Departamento Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal, tais como:

- a) cine clube;
- b) oficinas de artes plásticas;
- c) feira de artesanato local;
- d) oficinas de música e dança;
- e) ações de patinação artística;
- f) espaço para exposição e palestras culturais;
- g) atividades culturais e das Semanas de Portinari e Saulo

Ramos.

Artigo 4º - O gerenciamento do Centro Cultural Municipal, caberá única e exclusivamente ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo, que elaborará e executará a sua programação cultural anual.



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para preparar e adequar o local para o início das atividades a que se refere o artigo 3º da presente Lei, a contar da data da publicação da mesma.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brodowski, 04 de maio de 2010.

ALFREDO AMADOR TONELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Gabinete da Prefeitura Municipal de Brodowski, na data supra.

GABRIEL DINIZ CARVALHO FRANCO
OFICIAL DE GABINETE